



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 22/2022/CPE

Brasília, 14 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, 750
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para acesso à Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública – CórTEX.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP celebrará, com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, Acordo de Cooperação Técnica para acesso à Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública – CórTEX.

O CórTEX é um sistema de informação que tem como objetivos: I - a gestão de operações de segurança pública para a atuação integrada entre os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - Susp e instituições colaboradoras; II - o monitoramento de atividades e indicadores oriundos da execução das operações de segurança pública; e III - o provimento de consciência situacional por meio de funcionalidades desenvolvidas a partir da integração a *webservices* de interesse da segurança pública.

Convicto da importância do instrumento e de seu destacado valor para o Ministério Público, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do Acordo para ciência e manifestação quanto ao interesse em aderir aos seus termos.

Na oportunidade, indico que o referido ajuste será firmado por ocasião da 14ª Sessão Ordinária do CNMP, a ocorrer no dia 20 de setembro de 2022, com a presença do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres.

Nesse sentido, convido Vossa Excelência a participar, de forma presencial, da cerimônia para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para acesso à Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública – CórTEX, oportunidade em que sua unidade ministerial, se assim entender, poderá celebrar Termo de Adesão ao Acordo.

Caso não seja possível o comparecimento de Vossa Excelência, comunico que a adesão também poderá ser firmada por ocasião da Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, prevista para o dia 21 de setembro, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Registro, por fim, que a manifestação de interesse poderá ser encaminhada, a qualquer tempo, ao e-mail cpe@cnmp.mp.br, com o Termo de Adesão (anexo) preenchido em formato Word. Após o recebimento, a CPE cadastrará e disponibilizará o documento à respectiva Unidade para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Atenciosamente,

MOACYR REY FILHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

¹ O representante responsável pela assinatura do Termo deverá se cadastrar como usuário externo no SEI do CNMP, conforme instruções disponíveis no Manual do usuário, páginas 82-83, disponível em https://www.cnmp.mp.br/intranet/images/Manual_SEI_finalassinada_SG.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do CNMP**, em 15/09/2022, às 11:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682764** e o código CRC **2257D1AD**.

Data de Envio:

15/09/2022 11:44:15

De:

CNMP/E-mail da Comissão de Planejamento Estratégico <cpe@cnmp.mp.br>

Para:

assessoria gabinete@mpba.mp.br

Assunto:

RETIFICAÇÃO: Celebração do ACT com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para acesso à Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública Córtex.

Mensagem:

Senhores responsáveis,

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, Moacyr Rey Filho, encaminhamos o Ofício-Circular nº 22/2022/CPE e anexos, que tratam da celebração de ACT com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para acesso à Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública Córtex.

O Termo de Adesão poderá ser assinado na 14ª Sessão Ordinária do CNMP, no dia 20/9, ou na Reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, prevista para o dia 21/9, na sede do MPDFT. Gentileza confirmar o recebimento e desconsiderar o e-mail encaminhado anteriormente.

Respeitosamente,
Vanize Guimarães

Anexos:

Minuta_0682730_SEI_MJ___19571314___Minuta_de_Plano_de_Trabalho__3_.pdf

Anexo_0682729_Cortex__2_.pdf

Minuta_0682731_Termo_de_Adesa_amp__771_o_CPE_MJSP_ACT_ASJUR__1__1__1_.docx



19571314



08001.002516/2022-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**PROCESSO Nº 08001.002516/2022-12**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. DADOS CADASTRAIS**PARTÍCIPE 1:****Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7688

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: ANDERSON GUSTAVO TORRES

Cargo/função: Ministro da Justiça e Segurança Pública

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, sala 200

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.064-900

PARTÍCIPE 2:**Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70070-600

DDD/Fone: :

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70070-600

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), intermediando as adesões dos ministérios públicos brasileiros, para estabelecer cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso à estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário.

3. DIAGNÓSTICO

Os avanços tecnológicos vêm atingindo e melhorando diversas áreas, dentre elas a segurança pública, com resultados positivos como: a facilidade de acesso à informação com eficiência e velocidade entre órgãos de segurança pública e combate ao crime.

Com a facilidade de acesso à informação surgiu a necessidade de promover interoperabilidade entre sistemas afetos à segurança pública.

Observa-se que os órgãos de segurança pública e combate ao crime possuem sistemas de informações que não estão interligados, o que dificulta e delonga o acesso à informação.

Verifica-se, portanto, que existe a necessidade do cruzamento de dados entre os órgãos para produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

Neste sentido, salienta-se que a formalização de Acordo de Cooperação Técnica para integração de base de dados e/ou compartilhamento de sistemas deverá proporcionar o intercâmbio de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais, e a implementação de bancos de dados centralizados de Segurança Pública, bem como para subsidiar a promoção de políticas públicas de justiça e segurança pública.

4. ABRANGÊNCIA

Escopo de atuação conforme a lei do SUSP, além de órgãos de fiscalização, controle e aqueles que colaboram com o MJSP, CNMP e os **Ministérios Públicos brasileiros aderentes** no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, reservadas suas respectivas competências legais e respeitadas as diretrizes fixadas no Comitê de Governança de Dados do MJSP.

5. JUSTIFICATIVAS

O Acordo de Cooperação Técnica está alicerçado nas seguintes premissas:

5.1. Nas diretrizes e objetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que coordena o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que define nos art. 5º e 6º algumas ações que indicam a compatibilidade da cooperação ora sob análise, especialmente por envolver aspectos de interesse da Segurança Pública, *in verbis*:

[...]

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

VII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

[...]

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; e

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.

5.2. A referida Lei, em seu art. 14, prevê que é de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro. *In verbis*:

Art. 14. É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

5.3. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018, em seu § 3º, art. 3º, prevê que o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais, cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência. *In verbis*:

§ 3º O Ministério da Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência.

5.4 Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, por meio do qual restou aprovada a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contemplando dentre suas competências:

ANEXO I

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

[...]

XI - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

[...]

XVI - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

[...]

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

5.5. Considerando a necessidade de promover a interoperabilidade de sistemas, bem como o interesse entre os órgãos para integração e compartilhamento de informações em favor da Segurança Pública.

5.6. Considerando que com a disponibilização, por serviços, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, das bases de dados integradas, deverá proporcionar aos profissionais de Segurança Pública maiores e melhores subsídios visando a produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

I. Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes;

II. Disponibilizar informações de segurança pública nas verticais de pessoas, veículos e objetos;

III. Envio de mensagens de descumprimento de medidas restritivas ou violações de medidas cautelares. Além de outras mensagens que possam indicar violações de medidas penais;

IV. Criação de base nacional de torcedores impedidos de frequentar estádios de futebol bem como cooperação para fiscalização eletrônica de grandes eventos;

V. Compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações penais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário;

VI. Compartilhamento de metadados e dados estatísticos; e

VII. Atuar como intermediador para a adesão dos Ministérios Públicos Brasileiros à Plataforma CórteX.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. 1. O MJSP dentro das suas respectivas áreas de atuação (Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022 - Anexo I), receberá as informações e disponibilizará consultas, por meio de Plataforma Web ou serviços, as bases de dados integradas, objeto deste Acordo, para as unidades da estrutura do MJSP interessadas, mediante requerimento à unidade gestora, conforme política de governança de dados deste Ministério, bem como aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, enumerados no Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de investigação e repressão de infrações penais, conforme política de governança de dados deste Ministério.

7.2. Os participantes poderão propor requisitos para o desenvolvimento e evolução da Plataforma Web ou serviços.

7.3. Órgãos do MJSP têm legitimidade para a articulação com os Estados para a captação de bancos de dados dos parceiros, conforme política de governança de dados do MJSP.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1. Entidade responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Gestor do ACT: Secretário de Operações Integradas do MJSP

Partícipe 2. Entidade responsável: Conselho nacional do Ministério Público

Gestor do ACT: Presidente da Comissão do Sistema Prisional e Segurança Pública

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1 Permitir o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

9.2 Promover a interoperabilidade entre o MJSP e o CNMP;

9.3 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública e metadados para o aprimoramento do sistema de Justiça;

9.4 Fortalecer as ações de prevenção e controle das infrações penais;

9.5 Fortalecer políticas públicas e ações de repressão e apuração de infrações penais;

9.6 Promover a melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;

9.7 Promover a integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;

9.8 Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
I	Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes;	Compartilhamento de informações por meio de API ou pela Plataforma CórteX das informações de segurança pública disponibilizadas aos integrantes do Susp;	MJSP	30 dias após a celebração do ACT	
II	Disponibilizar informações de segurança pública nas verticais de pessoas, veículos e objetos;	Compartilhamento de informações por meio de API ou pela Plataforma CórteX das informações de segurança pública disponibilizadas aos integrantes do Susp;	MJSP	30 dias após a celebração do ACT	
III	Envio de mensagens de descumprimento de medidas restritivas ou violações de medidas cautelares. Além de outras mensagens que possam indicar violações de medidas penais;	Envio de mensagens resultantes de produção de conhecimento da Plataforma CórteX indicando possibilidade ou probabilidade de descumprimento de medidas restritivas ou violações de medidas cautelares bem como de outros descumprimentos de medidas judiciais;	MJSP	30 dias após a celebração do ACT	
IV	Criação de base nacional de torcedores impedidos de frequentar estádios de futebol bem como cooperação para fiscalização eletrônica de grandes eventos;	Cooperação para criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso à estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos;	MJSP / CNMP/ MP aderente	120 dias após a celebração do ACT	
V	Compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações penais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário.	Compartilhamento de informações de inquéritos policiais não sigilosos.	CNMP/MP aderente	30 dias após a celebração do ACT	
VI	Compartilhamento de metadados e dados estatísticos.	Compartilhamento de informações de inquéritos policiais não sigilosos de forma a prover a política de segurança pública, conforme Lei 13.675/2018.	CNMP/MP aderente	30 dias após a celebração do ACT	
VII	Atuar como intermediador para a adesão dos Ministérios Públicos	Atuar como centralizador dos pedidos de adesão dos Ministérios Públicos Estaduais e	CNMP	5 dias após a celebração	

Brasileiros à Plataforma CórteX.	Federal, remetendo-os aos Ministério da Justiça e Segurança Pública somente após a formalização dos acordos diretamente com o CNMP.	do ACT
----------------------------------	---	--------

11. VIGÊNCIA

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

12. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente
ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA PEREIRA GOMES**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas, em 13/09/2022, às 10:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19571314** e o código CRC **C0FF7060**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica Nº 30/2022/SEOPI/MJSP

Processo Nº 08001.002516/2022-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, CNPJ n.º 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representada por seu Ministro da Justiça e Segurança Pública, **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 499/Casa Civil, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2021, Seção 2, página 02 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, doravante denominados **CNMP**, representado neste ato por seu Presidente **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento, **RESOLVEM**:

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 08001.002516/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e demais legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre o MJSP e o CNMP, bem como **os Ministérios Públicos brasileiros aderentes, mediante Termo de Adesão (ANEXO II)**, adotando mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes e demais MP aderentes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, **sendo vedado o compartilhamento com outros órgãos e instituições não partícipes do presente instrumento, permitindo-se eventual divulgação somente mediante expressa autorização das partes;**
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n. Informar aos partícipes os resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;
- o. Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- p. Caso retornados resultados com inconsistências dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, confirmar as informações retornadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos respectivos sistemas;
- r. Compartilhar os dados integrados, **inclusive estatísticos**, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal das instituições partícipes, com órgãos de fiscalização, controle e que colaborem com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP ou com os demais órgãos deste Acordo, na segurança viária, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, segundo diretrizes do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação – CGDI;
- s. Definir, de comum acordo entre os partícipes a periodicidade e a forma de disponibilização e respectiva atualização dos dados; e

t. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de log de auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação **das políticas promovidas pelo MJSP**, especialmente políticas de segurança pública, de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

b. Receber as informações e garantir a adequação do uso, do armazenamento e respectiva segurança dos produtos recebidos, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados disponibilizados entre os partícipes, bem como uso de dados estranhos à formulação da política de segurança pública ou do cumprimento de ordens judiciais, a teor do art. 289-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dos incisos VIII, XV, XVI e XIII do art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei que institui o Sistema Único de Segurança Pública), permitida exceção conforme deliberação do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP – CGDI (Portaria nº 86, de 23 de março de 2020) para órgãos integrantes do MJSP;

c. Permitir o acesso e/ou consulta, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou seus órgãos vinculados, das bases de dados integradas, por meio de Plataforma Web ou serviço *Web service/API*, às bases de dados internalizadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, restrita a usuários identificados em cada consulta e previamente autorizados pelos partícipes, autenticados e autorizados, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo a ser firmado entre as partes, para:

1. As unidades da estrutura deste Ministério da Justiça e Segurança Pública interessadas, mediante requerimento a unidade gestora das bases de dados, conforme política de governança de dados deste Ministério;
2. Os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, do Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, **e de investigação e repressão de infrações penais**, mediante Instrumento de Formalização, conforme política de governança de dados deste Ministério;

d. Definir, de comum acordo com os partícipes que estão firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;

e. Emitir orientações e diretrizes para o compartilhamento de bases de dados entre as unidades do MJSP e de serviços ofertados para estes membros, respeitando a legislação referente ao sigilo e à proteção de dados pessoais; e

f. Disponibilizar o catálogo de serviços ofertados pelo MJSP, relacionadas à execução deste instrumento, possíveis de serem consumidas pelos Ministérios Públicos que eventualmente aderirem o presente acordo.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública prestarão apoio técnico, no âmbito das suas respectivas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a. Fazer uso das informações de dados disponibilizados pelo MJSP, somente pelos órgãos integrantes do SUSP, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;

1. Não é permitido inserir tais informações em documentos públicos e/ou expor o sistema compartilhado referente ao monitoramento de alvos móveis, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema, de forma a detalhar sua dinâmica de funcionamento.

b. Fornecer ao MJSP bases de dados de interesse da segurança pública, em periodicidades e forma de disponibilização a serem definidos entre os partícipes no Plano de Trabalho;

- c. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de log de auditoria;
- d. Guardar o registro de logs de acesso aos *Webservice/API* disponibilizados pelo MJSP;
- e. Firmar os Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo, tanto do Gestor Institucional como do servidor técnico que operacionalizará a demanda;
- f. Comunicar, expressamente, ao MJSP, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- g. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea “a” e “d” do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e políticas de melhoria da mobilidade urbana na Cidade do Rio de Janeiro;
- h. Manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, *know how*, utilizados pelo MJSP na execução do presente ACORDO, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;
- i. Promover a entrega de alertas de restrições de alvos móveis a unidades de serviço com competência legal para o atendimento das ocorrências geradas, no caso dos órgãos de Segurança Pública;
- j. Propiciar o atendimento, pelas unidades de serviço com competência legal, dos alertas gerados, no caso dos órgãos de Segurança Pública;
- k. Comunicar ao MJSP os resultados decorrentes do atendimento aos alertas gerados, em periodicidades a serem definidas entre os partícipes, bem como quando demandado pelo Ministério, no caso dos órgãos de Segurança Pública;
- l. Indicar servidor técnico responsável pela gestão da(s) base(s) cedida(s);
- m. Manter o MJSP informado sobre quaisquer substituições de servidores técnicos e gestores da Instituição responsáveis pela gestão das bases disponibilizadas para consumo; e
- n. Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem no aperfeiçoamento ou eventuais alterações na atual alimentação dos dados.
- o. Atuar como centralizador dos pedidos de adesão dos Ministérios Públicos brasileiros, remetendo-os aos Ministério da Justiça e Segurança Pública somente após a formalização dos termos de adesão (Anexo II) diretamente com o CNMP.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital.

<i>Documento assinado eletronicamente</i> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro da Justiça e Segurança Pública Ministério da Justiça e Segurança Pública	<i>Documento assinado eletronicamente</i> ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Conselho Nacional do Ministério Público
---	--

<i>Documento assinado eletronicamente</i> ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO Secretário de Operações Integradas Ministério da Justiça e Segurança Pública	<i>Documento assinado eletronicamente</i> BRUNO ANDRADE COSTA Secretário Nacional de Justiça Conselho Nacional do Ministério Público
---	--

Testemunha 1 Eduardo Fernandes Gonçalves Gerente de Projetos em TI SEOPI/MJSP	Testemunha 2 Moacyr Rey Filho Conselho Nacional do Ministério Público	Testemunha 3 Jaime de Cassio Miranda Conselho Nacional do Ministério Público
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente à **Central Integrada de Comunicação Social - CECOM** para adoção das providências pertinentes ao convite endereçado à Procuradora-Geral de Justiça;
- Remeta-se cópia ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP**, a fim de que se manifeste acerca da conveniência e oportunidade da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica para acesso à Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública CórteX;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 16/09/2022, às 17:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461539** e o código CRC **642B068C**.

MANIFESTAÇÃO

- Trata-se de ACT a ser celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a União (por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública), cujo objeto é o estabelecimento da cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário.
- Por meio do ACT, haverá a promoção e a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes; disponibilização de informações de segurança pública nas verticais de pessoas, veículos e objetos; envio de mensagens de descumprimento de medidas restritivas ou violações de medidas cautelares. Além de outras mensagens que possam indicar violações de medidas penais; criação de base nacional de torcedores impedidos de frequentar estádios de futebol bem como cooperação para fiscalização eletrônica de grandes eventos; compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações penais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário; compartilhamento de metadados e dados estatísticos; etc.
- Pelo exposto, o referido Acordo de Cooperação Técnica mostra-se tecnicamente **pertinente e oportuno** para as atribuições do Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 19/09/2022, às 10:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462062** e o código CRC **F263EBEC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação supra (evento nº 0462062);
- Remeta-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por meio da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Público;
- Após, volvam os autos a este Gabinete com o Termo de Adesão já devidamente preenchido, caso a manifestação seja favorável.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 21/09/2022, às 08:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462151** e o código CRC **16C40F5D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e licitações para atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no doc.[0462151](#), com posterior retorno.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 22/09/2022, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465090** e o código CRC **A764EC98**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e considerando que a competência para análise jurídica dos instrumentos a serem celebrados pelo *parquet* competem à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, remetemos o expediente à mencionada unidade, registrando, outrossim, que não encontramos inconformidades das minutas acostadas aos autos aos padrões ordinariamente utilizados pelo MPBA.

Paula Souza de Paula Marques
Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/09/2022 às 16:39, com endereço eletrônico nº 497: de 65 de Dezembro de 2029 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código de verificação 0467628 e o código CRC 0E2555DB.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº:	19.09.01970.0021118/2022-41
INTERESSADOS:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP
ASSUNTO:	TERMO ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO. MJSP E CNMP. COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES. PREVISÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/1993. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 711/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP** e o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, visando “estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário.”

O presente ajuste vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o MJSP, a saber: **60 (sessenta) meses**.

Instrui o expediente o Ofício-Circular nº 22/2022/CPE; o Acordo de Cooperação Técnica; a respectiva minuta do Termo de Adesão; Plano de Trabalho; manifestação da área de interesse; bem como expediente de conteúdo relacionado.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

A Lei Federal nº 8.666/93, que compõe um dos lastros normativos do presente ajuste, conforme indicação prevista no preâmbulo, indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento, vejamos alguns destaques:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)

Art. 38. (...):

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

In casu, o presente instrumento visa promover a adesão do *Parquet* baiano ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre MJSP e o CNMP. O instrumento objeto da presente análise preenche, naquilo que lhe é compatível, os requisitos apresentados no art. 116 supracitado.

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o **interesse público**. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado.

Da leitura do objeto do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação em tela, conclui-se que o tal avença está em sintonia com o mencionado princípio, visto que, através da proposta apresentada, busca-se o compartilhamento de dados e tecnologias que assegurem a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, além da criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol, como também a fiscalização eletrônica em grandes eventos.

Ademais, a finalidade desse instrumento também abarca o intercâmbio de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário. Portanto, temas pertinentes às funções constitucionais do *Parquet* de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É importante ressaltar que, conforme indica a Cláusula Terceira, essa parceria é firmada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a legislação supracitada, conclui-se que a minuta apresentada, encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e à forma rescisória, dentre outras.

Por oportuno, convém destacar que a Cláusula Segunda do Termo de Adesão indica que os aderentes ficam vinculados às cláusulas e condições previstas no acordo originário. Sendo assim, muito embora o termo de adesão não mencione, diretamente, a adesão às cláusulas padrões da Lei Geral de Proteção de Dados, considerando que o instrumento principal estabelece a observância a esse diploma como obrigação dos seus partícipes, e que o Ministério Público baiano já adotou como padrão as cláusulas relativas à LGPD utilizadas pelo CNMP, o presente termo prescinde de nova referência à legislação retromencionada.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/893, parágrafo único, é **favorável à celebração da avença**, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na adesão ao acordo a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio- Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 11/10/2022, às 08:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 11/10/2022, às 14:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482782** e o código CRC **7F223E74**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 711/2022, relativo ao Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e o Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, visando “estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJE ou análogo do Poder Judiciário.”

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/10/2022, às 14:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484346** e o código CRC **6C983C71**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, bem assim que, nos termos do Ofício Circular nº 22/2022-CPE, encaminhado pelo Conselho Nacional de Ministério Público, a assinatura do Termo de adesão se dará por meio do SEI/CNMP, remetemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça acompanhado da minuta de Termo de Adesão preenchida com as informações do Ministério Público do Estado da Bahia e da ilustre representante deste *parquet*.

Ressaltamos, oportunamente, que, por não constar do procedimento sob análise, a data da celebração do ajuste (e da respectiva publicação no Diário Oficial da União), não indicamos tais informações no documento ora acostado. Neste sentido, registramos que procedemos à consulta de edições do Diário Oficial da União entre as datas de 01/9/2022 até a presente data, sem encontrar qualquer publicação sobre o mencionado tema.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/10/2022, às 16:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

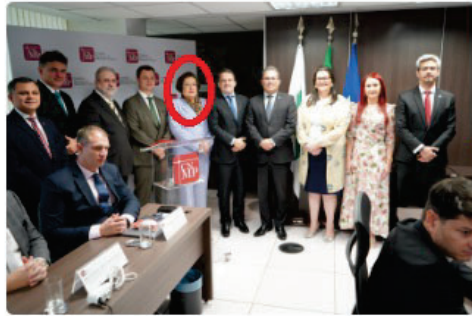


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485618** e o código CRC **E0155E81**.

contexto, é importante combater a desinformação e as notícias falsas que afirmam e insinuam que o **Córtex** é utilizado para o monitoramento e a vigilância de cidadãos comuns, organizações da sociedade civil, movimentos sindicais, lideranças políticas e manifestantes. O **Córtex** é uma ferramenta poderosa de combate ao crime organizado, na medida em que o sistema permite o monitoramento de atividades e de indicadores que são necessários para a execução de uma política pública mais eficiente baseada em dados e evidências”.

A solenidade de assinatura do acordo foi prestigiada por procuradores-gerais de Justiça, membros do Ministério Público, integrantes de associações de classe do MP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal, entre outras instituições.

Adesão dos Ministérios Públicos



Representantes das oito unidades do Ministério Público que também aderiram ao acordo

Durante a solenidade, oito unidades do Ministério Público aderiram ao acordo de cooperação técnica: Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Roraima e Tocantins.

Assista aqui à solenidade.

Veja fotos do evento.

Fotos: Sergio Almeida (Secom/CNMP)

Secretaria de Comunicação Social
Conselho Nacional do Ministério Público

Fone: (61) 3315-9424
jornalismo@cnmp.mp.br
Twitter: cnmp_oficial
Facebook: cnmpoficial

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica ao nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na Avenida 5ª, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral de Justiça, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4009.0004730/2022-58, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, em 20 de setembro de 2022, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente Termo a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM, de 20 de setembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em duas vias.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eu, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio das informações postas à disposição de minha organização.

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Acordo e do Plano de Trabalho acima referido, comprometo-me a:

- usar e permitir o uso das informações postas à disposição apenas para disponibilização de consulta a usuários credenciados em minha organização, mantendo registro de logs de acesso (logs) para eventuais auditorias;
- conceder acesso às informações postas à disposição apenas à equipe técnica interna do órgão, cujas atribuições envolvam a manipulação necessária de suas informações;
- manusear informações postas à disposição apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- manter a absoluta cautela quando da exibição de dados e das informações em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos quaisquer, a fim de evitar que deles venham a ser revelados a pessoas não autorizadas;

- utilizar as informações postas à disposição estritamente conforme descrito e definido no ACT e Plano de Trabalho;
- manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e
- manter registro documental (eletrônico ou físico) individualizado e assinado por todo usuário que eventualmente receber acesso aos dados, com o respectivo termo de ciência e de responsabilidade em relação aos arts. 153, 313-a, 313-b, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, declarando ainda estar ciente da responsabilidade de estar tratando com acesso a dados de Segurança Pública Nacional e de que compreende ser responsável por qualquer mau uso de suas credenciais de acesso, seja qual for a circunstância.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 15:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684667** e o código CRC **6FB8145B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 19/10/2022, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0490706** e o código CRC **685E4672**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente a publicação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2022-GM, de 20/09/2022, celebrado pelo CNMP, MPF e MJSP, assinado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no Diário Oficial da União do dia 26/10/2022.

No ensejo, informamos que o ajuste encontra-se cadastrado nesta Coordenação sob o código D 244, com vigência até 19/09/2027, prorrogável automaticamente, conforme seja aditado o ajuste original.

Deste modo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, encerramos o expediente nesta.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 3. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/09/2022, às 19:27, conforme Ato Normativo nº 174, de 05 de Dezembro de 2021 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0509912** e o código CRC **EAA08FE2**.

COMUNICADO Nº 39.322, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 24 de outubro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

- I - títulos:
- a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/10/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024, 1º/10/2024, 1º/1/2025, 1º/7/2025 e 1º/1/2026;
- b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;
- c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031 e 1º/1/2033; e
- d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027, 1º/3/2028 e 1º/9/2028.
- II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);
- III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 24/10/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);
- IV - divulgação do resultado: 24/10/2022, a partir das 12:30 horas;
- V - data de liquidação da venda: 25/10/2022; e
- VI - data de liquidação da revenda: 24/1/2023.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 24/10/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$PU_{revenda} = PU_{venda} \times P \left[\left(\frac{1}{1 + \frac{S}{100}} \right)^{k-1} \right] - CJ1 \times P \left[\left(\frac{1}{1 + \frac{S}{100}} \right)^{k-1} \right] \times \frac{S}{100} + 1$$

em que:

- I - $PU_{revenda}$ corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;
- II - PU_{venda} corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;
- III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;
- IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;
- V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
- VI - $CJ1$ corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
- VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
- VIII - $CJ2$ corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
- IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e
- X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP/INSS**

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Data de assinatura: 24/10/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Janaina Carneiro Costa, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 24/10/2022. Signatários: ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 19/10/2022. Signatários: GLAUCIO PINTO GARCIA, Procurador-Geral de Justiça adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 19/10/2022. Signatários: NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Acre ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 20/10/2022. Signatários: DANILLO LOVISARO DO NASCIMENTO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 20/10/2022. Signatários: IVANA LÚCIA FRANCO CEI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 20/10/2022. Signatários: LUCIANO CESAR CASAROTI, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público Militar ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 19/10/2022. Signatários: ANTONIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 24/10/2022. Signatários: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo: 19.00.4009.0006319/2022-29. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2022/GM de 20 de setembro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Objeto: estabelecer a cooperação técnica e operacional, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, por meio da adoção de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, a criação de base nacional de torcedores impedidos de acesso a estádios de futebol bem como fiscalização eletrônica em grandes eventos, e o compartilhamento de informações sobre inquéritos policiais e ações judiciais com o respectivo registro no sistema PJe ou análogo do Poder Judiciário. Data de assinatura: 24/10/2022. Signatários: ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, e ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

